

bro exportador, como definido no parágrafo 7 do artigo 2.º do mesmo Acordo.

Nos termos do artigo 64.º do Acordo, este entrou em vigor em relação à Bolívia na data do depósito.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Dezembro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Bureau International du Travail, foram depositados pelos Governos da Nicarágua e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas os instrumentos de ratificação das seguintes convenções internacionais do trabalho:

Nicarágua:

Convenção n.º 98 (sobre o direito de organização e de negociação colectiva, 1949), em 31 de Outubro de 1967.

Convenção n.º 100 (sobre a igualdade de remuneração, 1951), em 31 de Outubro de 1967.

Convenção n.º 105 (sobre a abolição do trabalho forçado, 1957), em 31 de Outubro de 1967.

Convenção n.º 111 (sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão, 1958), em 31 de Outubro de 1967.

União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

Convenção n.º 14 (relativa à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, 1921), em 22 de Setembro de 1967.

Convenção n.º 106 (sobre o descanso semanal no comércio e nos escritórios, 1957), em 22 de Setembro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Dezembro de 1967. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 48 192

Considerando a proposta formulada pelo Governo-Geral de Moçambique no sentido de ser anulada a nota ao artigo 87.10 da pauta mínima de importação da província, por não subsistirem já os motivos que determinaram a sua publicação;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É eliminada a nota ao artigo 87.10 da pauta mínima de importação vigente em Moçambique, aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 2484, de 1 de Junho de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 130

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 836.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, que a entrada no consumo dos velocípedes, com ou sem motor, classificados pelas posições 87.09 e 87.10, produzidos em regime de armazém aduaneiro de natureza especial, fique sujeita aos seguintes direitos na pauta mínima, em função da incorporação de trabalho nacional indicada:

Incorporação de trabalho nacional para efeitos fiscais	Direitos a pagar em função desta incorporação
87.09 :	
De 0 a 30 por cento	28 por cento <i>ad valorem</i> .
De 31 a 60 por cento	18 por cento <i>ad valorem</i> .
De 61 a 70 por cento	5 por cento <i>ad valorem</i> .
De 71 a 100 por cento	Isentas.
87.10 :	
De 0 a 30 por cento	420\$00/unidade.
De 31 a 45 por cento	350\$00/unidade.
De 46 a 60 por cento	250\$00/unidade.
De 61 a 70 por cento	150\$00/unidade.
De 71 a 75 por cento	20\$00/unidade.
De 76 a 100 por cento	Isentas.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 131

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, que seja suspensa por dois anos, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 28 de Fevereiro de 1957, a cobrança das sobretaxas atribuídas aos artigos 314 e 315 da pauta de exportação em vigor na província de Moçambique.

Estas disposições são aplicáveis aos bilhetes de despacho que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 23 132

Nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 47 911, de 7 de Setembro de 1967.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.